



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Câmara Municipal de Santarém - CMS

CNPJ: 10.219.202/0001-82

Endereço: Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001, Aeroporto Velho

CEP: 68030-290

Cidade: Santarém-PA

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de painel de led e processadora/controladora, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santarém**, conforme esse termo de referência e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Santarém com intuito de modernizar seu sistema de exibição de imagens e vídeos deseja realizar a troca dos atuais 4 (quatro) televisores para um painel de led indoor P2.5mm de dimensões 3m x 2m. Atualmente as sessões são transmitidas ao vivo pelas redes sociais e em breve será utilizado o sistema de votação eletrônica.

Para isso, é necessário realizar a troca dos equipamentos atualmente utilizados que, tecnicamente falando, não são mais adequados para uso em plenário, pois as imagens são apresentadas de forma cortada e com baixa visibilidade devido as dimensões dos equipamentos. Assim, a opção pela aquisição de um painel de led se deu devido a uma vasta pesquisa onde foram verificadas as seguintes possibilidades:

- **Locação do painel de led com todo os equipamentos:** apesar de ser um procedimento mais simples se comparado a aquisição, esse tipo de contratação implicaria em um serviço continuado já que se trata de um equipamento indispensável para a realização das sessões em formato de divulgação online via streaming de vídeo ao vivo. Ao final do contrato seria necessária a realização de outro procedimento o que geraria um alto custo com o aluguel, montagem e desmontagem dos aparelhos.

- **Compra de um projetor de imagem:** Em outro momento verificou-se a possibilidade de aquisição de um projetor de imagens, porém, essa ideia foi descartada, pois a qualidade da imagem em painéis de LED é notavelmente superior, com cores mais vibrantes, maior contraste e resolução mais nítida. Além disso, os painéis de LED são altamente eficientes em termos de consumo de energia tornando-os mais econômicos a longo prazo. Sua durabilidade é impressionante, com uma vida útil muito mais longa do que as lâmpadas de projetores convencionais, reduzindo os custos de manutenção. A versatilidade é outra característica notável, pois os painéis de LED podem exibir conteúdo em alta definição e suportam uma variedade de formatos, enquanto os projetores muitas vezes têm limitações em termos de resolução e necessitam de ambientes escurecidos para um desempenho ideal. Por fim, a facilidade de instalação e operação dos painéis de LED os torna uma escolha prática para uma ampla gama de aplicações.

- **A solução encontrada é a aquisição de painel de led** que abrirá um grande leque de possibilidades de uso, profissionalizando ainda mais os serviços prestados pela Casa,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



permitindo, por exemplo, a disponibilização de várias telas ao mesmo tempo, a ligação de câmeras diretamente ao painel, sem contar com a eficiência energética e a alta qualidade de imagem, visto que esses dispositivos tem luz própria e quase não sofre perdas pela incidência da luminosidade ambiente, entre outros benefícios.

Com relação à escolha tipo do led P2.5mm, foram realizadas pesquisas e comparações em sites especializados, entre diferentes tipos de led, sendo que se concluiu que o P2.5mm é o melhor custo/benefício. Sendo assim, após as avaliações de viabilidades descritas acima, a escolha de um painel de LED P2.5 mm é justificada pela alta resolução, que proporciona uma qualidade de imagem excepcional, tornando-o ideal para aplicações que demandam detalhes precisos, pois possui uma quantidade maior de pixels por m². Além disso, sua capacidade de reproduzir cores vibrantes e brilho intenso torna o painel P2.5 mm uma excelente opção para chamar a atenção do público-alvo. A economia de energia é outra vantagem, uma vez que os LEDs consomem menos eletricidade em comparação com tecnologias tradicionais. Portanto, devido a durabilidade e confiabilidade dos painéis de LED P2.5 mm garantem um investimento de longo prazo em soluções de exibição de alta qualidade, tornando-o ideal para as necessidades da Câmara Municipal de Santarém.

- Da justificativa para enquadramento como serviços comuns Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços em comento podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, e que estes são usualmente executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras, entende-se que, segundo o Acórdão nº 1046/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, estes enquadram na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10520/2002 e o Decreto nº 5450/2005.

Destarte, a licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, pode, sem prejuízos à legalidade e à Administração, ser realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8666/1993.

- Do agrupamento em lote único A contratação em lote único justifica-se pela necessidade técnica de solução integrada (contemplando aquisição de painel de led, controladora, softwares e serviços de instalação), posto que os equipamentos a serem adquiridos compõem um sistema interligado, havendo ainda interdependência entre o painel de led e a controladora, que devem ser programados em conjunto para funcionar de maneira eficiente.

Ademais, há itens que obrigatoriamente deverão ser compatíveis entre si, devendo ser adquiridos em conjunto, o que não poderia ser garantido pela aquisição fragmentada dos itens, considerando que isto poderia implicar em falta de integração do sistema.

Complementarmente, não é recomendável a separação do lote em contratações distintas, visto que a contratação em conjunto visa, ainda, atribuir a uma única empresa a responsabilidade pela qualidade do produto final, que é a solução implantada, com seus equipamentos corretamente instalados, programados, integrados, compondo um produto final único e interdependente. A aquisição de equipamentos por empresas diversas e posterior instalação traria potenciais prejuízos, dada a dificuldade em se perquirir quem deu causa a possíveis falhas de funcionamento, bem como a influência no oferecimento da garantia das instalações como um todo.

Há também ganho potencial na aquisição por adjudicação global, vez que a divisão em lotes menores poderia ocasionar perda de economia de escala, indo assim de encontro à Súmula



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



nº 247 do TCU. Somado a isto, há o risco real de ter-se um lote ou item específico inadimplido (ou mesmo não haverem propostas vencedoras no certame), o que inviabilizaria de maneira definitiva a implantação da solução, considerando as características técnicas de interdependência entre os elementos do sistema, conforme já mencionado anteriormente.

Considerando o acima exposto, bem como o amparo legal, julga-se impreterível a aquisição de painel de led e processadora/controladora ora pretendidos, por entender que o Poder Legislativo, para cumprir com excelência a sua missão, necessita estar alinhado com as novas conjunturas atuais, principalmente no que tange ao aprimoramento da transmissão de imagens necessárias às sessões legislativas.

Assim, justifica-se a pretensa contratação, na certeza de estar adotando a medida mais eficiente, adequada e vantajosa para a Administração e com a convicção de estar praticando a boa gestão dos recursos públicos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As especificações e quantidade são as abaixo relacionadas.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	PAINEL DE LED Tipo indoor (interno); tipo de LED SMD P2.5mm; tecnologia de ligação entre módulos; tipo de manutenção frontal por módulos; ângulo de visualização horizontal mínimo de 120° e vertical mínimo de 120°; alimentação elétrica tensão 127v, 220v ou bivolt; frequência de atualização de quadro 50-60Hz; largura total de 3m e altura total 2m (3m X 2m); devem ser entregues 2 módulos reservas, 2 cabos flat reservas e 2 fontes reservas compatíveis com o modelo fornecido; deve ser entregue instalado fixo na parede de alvenaria que possui 3,30m de largura por 3m de altura e suspenso a 2,28 metros de altura em relação ao solo; deve acompanhar toda estrutura para fixação; deve acompanhar todo cabeamento elétrico necessário até 50 metros de cabos; deve ser entregue instalado pronto para uso imediato.	UND	1	R\$ 155.143,28	R\$ 155.143,28



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



2	PROCESSADORA/CONTROLADORA DE PAINEL LED Vídeo processadora e vídeo controladora integrada (all-in-one), deve ser compatível com painel led indoor LED tipo SMD P2,5mm; deve conter no mínimo as seguintes entradas: 1 (uma) entrada SDI, 2 (duas) entradas HDMI 1.3 e 1 (uma) entrada DVI; deve conter no mínimo as seguintes saídas: 4 (quatro) saídas ethernet e 1 (uma) saída HDMI 1.3; deve conter no mínimo as seguintes entradas para computador de controle: 1 (uma) porta USB-tipo A, 1 (uma) porta USB-Tipo B e 1 (uma) entrada ethernet; deve incluir todo e qualquer software necessário para o perfeito funcionamento, com licença vitalícia; tensão 127V, 220V ou bivolt. Marca/modelo de referência: NovaStar VX400 All-in-One Controller ou outra controladora de igual ou superior qualidade.	UND	1	R\$ 15.595,88	R\$ 15.595,88
VALOR TOTAL (cento e setenta mil, setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)					R\$ 170.739,16

4.2. As eventuais marcas/modelos sugeridos não caracterizam indicação de marca/modelo específico a ser contratado, servindo tão somente como facilitação aos proponentes, sendo que serão aceitas marcas/modelos, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Lei nº 8.666/93, atualizada;

5.2 Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

5.3 Decreto nº 3.555 de 09/08/2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

5.4 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

7. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 45 (dias) após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: Câmara Municipal de Santarém, Avenida Dr. Anysio Chaves, n. 1001, CEP 68.030-290, Santarém/PA, Zona Urbana, no horário de 08h às 14h, de 2ª a 6ª feira, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga em até 30 dias, ou, excepcionalmente, nos casos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 será obedecido o prazo previsto no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93;

7.2. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a Câmara Municipal de Santarém, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; através do e-mail disponibilizado na ordem de compra/ou documento semelhante.

7.3. O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da CMS, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

7.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência;

7.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega, descarregamento do objeto e instalação de todos os equipamentos, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso, sem nenhum custo adicional.

7.6. A responsabilidade quanto ao estado dos equipamentos e acessórios após o transporte será exclusiva da CONTRATADA, sendo que, quaisquer danos ocorridos no transporte dos mesmos e observados a qualquer tempo, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE.

7.7. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, sendo que não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados ou já utilizados anteriormente.

7.8. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento e instalação, incluindo licença de software, se for o caso, e, ainda, documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, todos preferencialmente em português.

7.8.1. Caso o fabricante do equipamento não disponibilize documentos em português, os mesmos deverão ser em inglês.

7.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deverá realizar as configurações e ajustes iniciais para o seu perfeito funcionamento, e, ainda, dirimir dúvidas e explicar sobre o manuseio dos equipamentos para os servidores da CONTRATANTE.

8. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo da garantia prestada pela CONTRATADA será de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia da CONTRATADA será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE, e deverão ser prestados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

8.3. O suporte de serviços e fornecimentos, decorrente da garantia, será prestado mediante manutenção técnica e suporte técnico, quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas, a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3.1. Entende-se por suporte técnico aquele destinado a dar apoio e dirimir dúvidas durante a instalação, configuração e utilização do equipamento.

8.3.2. Entende-se por manutenção técnica aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, configurações, reparos e correções necessárias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



- 8.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 8.5. O prazo para atender os chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no período de garantia será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à abertura da solicitação, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.
- 8.6. O prazo para recuperação e devolução do equipamento, nos casos em que o mesmo deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA ou em laboratório de assistência técnica, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua remoção.
- 8.7. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.
- 8.8. A remoção pela CONTRATADA para laboratório de assistência técnica deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA instalar equipamento backup durante o período necessário para o reparo.
- 8.9. O equipamento de backup deverá ser igual ou superior ao equipamento retirado e deverá ser instalado no ato da retirada do equipamento defeituoso.
- 8.10. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de peças e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.
- 8.11. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua assistência técnica, arcando com quaisquer danos, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 8.12. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica etc.) ou usuários (mau uso etc.) da CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, sendo que não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros, e enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.
- 8.13. Na hipótese de a CONTRATADA não reparar totalmente o equipamento, por qualquer motivo, à exceção daqueles previstos no item anterior, a mesma deverá informar à CONTRATANTE, através de documento, registrando a impossibilidade do reparo e o equipamento que deverá substituir definitivamente o original, para aprovação da CONTRATANTE, sendo que o equipamento defeituoso deverá ser substituído por outro igual ou de características técnicas superiores, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.14. A abertura de chamados técnicos deverá ser realizada através de serviço telefônico, ou através de envio de mensagem eletrônica, ou site da CONTRATADA.
- 8.15. O prazo de garantia não se confunde com o prazo de vigência contratual.
- 8.16. Serão aplicadas as penalidades dispostas nas sanções em caso de não cumprimento das obrigações aqui dispostas.

9. DO PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



9.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, ou, excepcionalmente, nos casos previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 será obedecido o prazo previsto no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.1.1 Banco: ____, Agência: nº ____ Conta Corrente: nº ____

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 O recebimento de bens com valor superior ao que dispõe o art. 23, alínea a, da Lei 8666/93 deverá ser feito nos termos do que dispõe o art. 15, §8º da Lei 8666/93.

9.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

9.3.2 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

10. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irrealizável durante 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta vencedora da licitação. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser reajustado usando como parâmetro o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

10.3 Do aumento ou Supressão

10.3.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.3.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

11. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

11.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou assinar a Ata, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Santarém - PA e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



11.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara municipal de Santarém, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Câmara Municipal de Santarém, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.6 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela a Câmara Municipal de Santarém ou cobrada judicialmente.

11.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12. DA RESCISÃO

12.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

12.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplica multa de acordo com o disposto nas sanções.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

13.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

13.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

13.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

13.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

13.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, inclusive quanto ao transporte e instalação, devendo o objeto ser entregue em perfeitas condições de uso.

13.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

13.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.10 Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

13.12 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

13.13 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado das respectivas notas fiscais, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.14 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

13.15 Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

13.16 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa em conformidade com o padrão de assinatura digital da infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

13.17 Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.19 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santarém ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

13.20 Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

13.21 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



13.22 Colocar à disposição da Câmara Municipal de Santarém, os meios necessários à comprovação da qualidade dos objetos licitados, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

13.23 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste TR;

13.24 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

14.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

14.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

14.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

14.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

14.7 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

14.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

14.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

14.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

14.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

14.12 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a entrega e devolução dos equipamentos, desde que devidamente identificados;

14.13 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos objetos licitados;

14.14 Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

14.15 Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

14.16 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos equipamentos constantes no item que compõem o objeto deste TR, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.17 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

14.18 Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



14.19 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

14.20 Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

15. DO RECEBIMENTO

15.1 O recebimento e a aceitação dos itens licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,

b) **Definitivamente: no prazo máximo de** até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

15.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado, considerando que o artigo 73 §3º da Lei nº 8666/93 faculta a administração o prazo de até 90 dias para a emissão do termo de recebimento definitivo.

15.3 O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, especialmente designado para este fim, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, cabendo dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

16.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



16.3 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

16.4 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

16.5 É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.024/2019, e legislação em vigor.

Data: 06/11/2023.

Solicitado por:

Data: 06/11/2023.

Autorizado por:

Fábio Igor Correa Lopes
Diretor Geral
Port. Nº 012/2023-DAF-DRH

Silvio dos Santos Neto
Presidente
Câmara Municipal de Santarém